



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: D9438-2652A-D14DA



Decisão Monocrática 00455/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 12865/2019-9, 16440/2019-5, 11984/2019-2, 05818/2013-1, 03211/2012-1, 02919/2012-3, 02775/2012-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: Cidadão, LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILHO, JOCIANE FROKLICH SANTANA, FIGUEREDO JUNIOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, CASA DOS UNIFORMES EIRELI, CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITORIA, PAULO SERGIO DE LIMA PEREIRA, COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, NEUCIMAR FERREIRA FRAGA, ALFA REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, JOANNA D ARC VICTORIA BARROS DE JAEGHER, HM TEXTIL EIRELI, MENCER VIDEOS LTDA - EPP, F. JUNIOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, ANTONIO RAMOS BARBOSA, WANESSA ZAVARESE SECHIM

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: VANIA VERISSIMO DA SILVA (OAB: 107538-MG, OAB: 30686-ES), SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES), ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR (OAB: 10236-ES), MARIANA BARATELA GUASTI (OAB: 19649-ES)

Tratam os presentes autos acerca de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 00395/2019-1 —Plenário, constante dos autos do Processo TC 5818/2013.

Através da Decisão Monocrática nº 884/2019 e 931/2019 as Empresas Figueiredo Junior – Industria e Comércio de Confecções Ltda. – EPP e F. Junior – Industria e Comércio de Confecções Ltda. ME foram notificadas para apresentarem contrarrazões.

Embora as Certidões nº 04998/2019-3 e 04997/2019-9 declarem que foi encontrada no endereço discriminado nos respectivos termos de notificação a Sra. Cláudia, que se apresentou como empregada doméstica do recinto, não há qualquer assinatura do recebimento das comunicações, conforme se pode atestar no AR/Contrafé 07059/2019-4 e AR/Contrafé 07055/2019-6.

Assim sendo, o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC elaborou a Instrução Técnica de Recurso nº 00165/2020-3 sugerindo a notificação das empresas para o oferecimento de contrarrazões recursais, em atenção aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Diante do não recebimento por parte das empresas Figueiredo Junior – Industria e Comércio de Confecções LTDA – EPP e F. Junior – Industria e Comercio de Confecções LTDA. ME aos Termos de Notificação, **DECIDO:**

REITERAR NOTIFICAÇÃO as empresas Figueiredo Junior – Industria e Comércio de Confecções LTDA – EPP e F. Junior – Industria e Comercio de Confecções LTDA. ME, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** apresentem suas contrarrazões recursais.

Em, 16 de junho de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator